

REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO:			
NOME COMPLETO DO (A) SERVIDOR (A): DIVINA APARECIDA COSTA SOUSA			DATA DE NASC. 11/08/1975
CPF : 714.770.123-20	MAT: 427	LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde	RG: 4.913.295
CARGO/FUNÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO		CLASSE/NÍVEL: CURSO SUPERIOR	DATA DE ADMISSÃO: 10/09/1997
VÍNCULO EMPREGATÓRIO	LOCAL DE TRABALHO: Secretaria de Saúde		
(x) Servidor Efetivo () Contrato Temporário	MUNICÍPIO: Brejo do Piauí		
RUA : FELIPE JOSE DOS SANTOS N/26			
BAIRRO: MATIAS RIBEIRO		CEP: 64895-000	
EMAIL:		TELEFONE: 89981105077	
Natureza do Requerimento			
Com fundamentos da lei vem perante V.Sr ^a , mui respeitosamente, requerer 06 (SEIS) mês de férias, a partir do dia 01 de MARÇO de 2023 com retorno dia 01 de SETEMBRO de 2023. Referente a solicitação autorizada licença prêmio conforme o artigo 66 da lei nº 10/97, estatuto dos funcionários públicos municipais.			
Informações Complementares			
ANEXOS		Carga Horária: (x) 20h () 40h	

Brejo do Piauí, 24 de Novembro de 2022.

Local e Data

Divina Aparecida Costa Sousa
Assinatura do Requerente

DEPARTAMENTO PESSOAL	SECRETARIO (A)
	RECEBIDO EM 25/11/22 <i>Gaslândia Neri</i> CARGO: Secretária de Saúde CPF: Sec. Municipal de Governo

OBS: O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatório para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório.

DESPACHO DA SMG

A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

Senhor Secretário,

Segue em anexo, requerimento, para informar acerca do pedido de **LICENÇA PRÊMIO** formulada pela servidora **DIVINA APARECIDA COSTA SOUSA**.

Brejo do Piauí – PI, 30 de novembro de 2022


GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

DESPACHO DA SMFT

Ao Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Da análise efetuada da solicitação de **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **DIVINA APARECIDA COSTA SOUSA**, temos a informar que: A servidora faz jus a licença solicitada, para o gozo da sua licença prêmio correspondente ao período aquisitivo de **10/09/1997 à 10/09/2007**, considerando que consta em seus assentos funcionais que a mesma se encontra com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração, desempenhando a função de **Auxiliar Administrativo**, de forma fidedigna.

Considerando que devido a inexistência de outro servidor nessa mesma função para substituí-lo, o município teria que contratar mão de obra terceirizada temporariamente;

Considerando o momento pós pandemia que nos leva contenção de gastos com novas contratações é fundamental para evitar novas despesas sem que haja receita para tal;

Considerando que o índice de gastos com pessoal desse município até o terceiro trimestre de 2022, apresentou o percentual de 50,64% (cinquenta vírgula sessenta e quatro por cento), ou seja, acima do limite de alerta;

No particular, imperioso consignar que o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

***“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*”**

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência." (destaques aditados)

Daí se infere que o cômputo do gasto total com pessoal inclui parcelas remuneratórias (exemplificadas no dispositivo legal acima reproduzido), previdenciárias e decorrentes de terceirização de mão de obra com a finalidade de substituição de servidores e empregados públicos.

Nesse mesmo sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a ótica da Responsabilidade Fiscal, levam essa Administração a não conceder, momentaneamente, a nenhum servidor público municipal, esse tipo de benefício.

Brejo do Piauí – PI, 30 de novembro de 2022


DENISVAN DE SOUSA VIEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria

VISTO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO:

Desta forma, o Controle Interno segue a análise da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, no sentido de evitar despesas de gastos com pessoal.

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria

Senhor Secretário,

Seguindo a recomendação de Vossa Senhoria, **INDEFIRO TEMPORARIAMENTE** a concessão da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **DIVINA APARECIDA COSTA SOUSA**. Façam-se as anotações e providências necessárias, notificando o servidor para que tome ciência e promova-se as publicações para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Brejo do Piauí – PI, 01 de dezembro de 2022



FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal